



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA



Processo nº 5272/2021
RUBRICA _____ FLS:

CONTRATO Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5272/2021

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI. QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 1 (UM) PICADOR DE DISCO URBANO E 1 (UM) AFIADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, Sr. **Wellington Magalhães de Matos**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 09596708-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.454.647-63.

CONTRATADA: LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) n.º 23.691.899/0001-31, localizada na Rodovia SC 108, nº 8227, Bairro Claraíba, Novo Trento - SC., representada pelo sócio Sr. Ivo Benício Vaes, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 827.703-6 e CPF (MF) n.º 351.469.159-20.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 5272/2021, e em conformidade ao Pregão presencial nº 039/2021, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a **CONTRATAÇÃO** de empresa para aquisição de de 1 (um) picador de disco urbano e 1 (um) afiador para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca do Município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 039/2021 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, conforme abaixo:



EQUIPAMENTOS / MAQUINÁRIOS			
Item	Especificação Mínima	Unidade de medida	Quantidade
1	<p><u>Picador de Disco Urbano</u>, contendo: ▪ Sistema de corte por disco dinamicamente balanceado com 02 (duas) lâminas dupla face, afiáveis e reversíveis; ▪ Mesa de corte/alimentação com rolo com puxador hidráulico automático; ▪ 03 (três) facas em cada disco, com lâminas reversíveis, com possibilidade de corte em ângulo de 45°; ▪ Alimentador hidráulico e sistema completo de alimentação do rolo tracionado; ▪ Sistema de controle e sistema com comando de rotações com gerenciamento do Índice de rotação do motor em relação à alimentação do equipamento.; ▪ Bica de descarga giratória de 360°; Motor movido a diesel, com monitoramento de RPM e potência mínima de 35HP e tanque com capacidade mínima de 60l ; ▪ Calha de saída com defletor; ▪ Capacidade de corte Ø 230 (9"); Produção (Material triturado) 10-15 m³/h; ▪ Tamanho nominal do cavaco +-10 mm; Abertura boca de corte (A x L) 220 x 350mm; ▪ Tipo Disco Facas 02 - duplo fio, afiáveis, dupla face, reversíveis. aço A-8; Quantidade de contra-faca 02 Diâmetro do disco Ø 820mm; ▪ Número mínimo de 04 (quatro) cilindros; ▪ Sistema de alimentação com rolo tracionador com diâmetro Ø 395 mm; ▪ Altura da calha de alimentação do solo entre 700 mm a 800mm;~ ▪ Abertura da calha de alimentação (A x L) mínima de 750 x 1500 mm; Comprimento calha de alimentação de no mínimo 1500 mm; ▪ Sistema elétrico do painel com leitor de rotação, voltagem, hora trabalhadas, modo automático programável de controle da alimentação, parada de emergência e chave de ignição; ▪ Sistema hidráulico contendo no mínimo 01 (um) motor hidráulico, 01 (uma) bomba hidráulica e 01 (um) tanque hidráulico com no mínimo 30l; ▪ Sistema de segurança operacional; ▪ Barra inferior de parada da alimentação e barra superior de alimentação, com funções</p>	unidade	01



Processo nº 5272/2021
RUBRICA _____ FLS:

	reverso, avanço e parada; ▪ Cortina e ou tela de proteção; ▪ Sistema de freio por gravidade/estacionário; ▪ Suspensão com eixo de torção; ▪ 02 (duas) rodas de 15"; Engate tipo esfera (conforme padrão ABNT).		
2	<u>(Acessório ao item 1 supra, a ser fornecido incluso ao mesmo)</u> <u>Afiador</u> , contendo: ▪ Motor elétrico de, no mínimo, 350 KW, 220v; ▪ Suporte de afiação com ajuste do ângulo de inclinação de 0° até 90°; ▪ Rebolo de afiação para facas/lâminas retas com até 650 mm de comprimento; ▪ Velocidade do giro do rebolo de, no mínimo, 2500 RPM; ▪ Reservatório para fluido refrigerante; ▪ Capacidade para afiação simultânea de lâminas, contendo mesa de afiação para lâminas retas de até 650mm; ▪ Tamanho mínimo do rebolo 32 x 125 x 50mm; ▪ Curso de afiação 650 mm; ▪ Ângulo de inclinação 0 - 90°;	unidade	01

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura e o prazo para a entrega do objeto será de até **20 (vinte) dias corridos**, de forma integral contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA - Os Equipamentos deverão ter garantia técnica, de defeito de fabricação, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos mesmos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, no caso de defeitos que sejam verificados nos bens, os mesmos deverão ser corrigidos no máximo em **05 (cinco) dias úteis** e quando esta operação não permitir que os mesmos estejam em condições de uso, caberá a sua substituição, no prazo de até **07 (sete) dias úteis** após a entrega dos bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 182.900,00 (cento e oitenta e dois mil e novecentos reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;



Processo nº 5272/2021
RUBRICA _____ FLS:

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros,



Processo nº 5272/2021
RUBRICA _____ FLS:

pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 20.608.0006.1.007, FONTE 1533, ND 4.4.90.52.48.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 25 de junho de 2021.

Wellington Magalhães de Matos
Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI .
Representante: Ivo Benicio Vaes

:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA



Processo nº 5272/2021
RUBRICA _____ FLS:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____